



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1848/2023
Data: 26/06/2023 - Horário: 15:33
Legislativo

INDICAÇÃO Nº _____, DE _____ DE JUNHO DE 2023

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) E AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE AMPLIAR A ATUAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ITINERANTE DE ALAGOAS NA MICRORREGIÃO DA MATA ALAGOANA (ATALAIA, BRANQUINHA, CAJUEIRO, CAMPESTRE, CAPELA, COLÔNIA DE LEOPOLDINA, FLEXEIRAS, JACAUÍPE, JOAQUIM GOMES, JUNDIÁ, MATRIZ DE CAMARAGIBE, MESSIAS, MURICI, NOVO LINO, PORTO CALVO E SÃO LUIS DO QUITUNDE).

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação para que empreendam esforços no sentido de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião Serrana da Mata alagoana (Atalaia, Branquinha, Cajueiro, Campestre, Capela, Colônia de Leopoldina, Flexeiras, Jacauípe, Joaquim Gomes, Jundiá, Matriz de Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Porto Calvo e São Luis do Quitunde).

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, inciso X, a Constituição Federal prevê o respeito à intimidade, à vida privada, à imagem das pessoas e à sua honra dentro do rol de direitos e garantias



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

fundamentais. Estão inclusos, nessas garantias, os direitos personalíssimos que englobam o direito a correta identificação do cidadão.

Em concordância com essas garantias, o Código Civil reconhece em seus artigos 11 a 21, o direito a um nome e o respeito à identidade pessoal e à integridade física, sendo esses direitos nada mais que a manifestação da identidade biológica.

De mesmo modo, a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) reconhece o direito de o preso ser chamado pelo nome em seu artigo 41, inciso XI.

Desta maneira, a identidade seria o meio pelo qual o sujeito afirma-se como indivíduo e é reconhecido como uma pessoa autônoma e singular, sendo, portanto, a efetivação objetiva e exterior da dignidade da pessoa humana.

Assim, é fundamental a intensificação nos esforços de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião da Mata Alagoana.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação para que empreendam esforços no sentido de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião da Mata alagoana (Atalaia, Branquinha, Cajueiro, Campestre, Capela, Colônia de Leopoldina, Flexeiras, Jacaúipe, Joaquim Gomes, Jundiá, Matriz de Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Porto Calvo e São Luis do Quitunde)”.

Sala das sessões, 15 de junho de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL